



PROJETO DE LEI

PL./0110.6/2019



Lido no expediente	033 ^a	Sessão de	25/04/19
As Comissões de:	1) Justiça		
	2) Educação		
	3) Pessoa com Deficiência		
	4) Saúde		
	5) Trabalho		
	6) Meio Ambiente		
	7) Turismo		
	8) Cultura		
	9) Esportes		
	10) Defesa do Consumidor		
	11) Defesa do Cidadão		
	12) Defesa do Meio Ambiente		
	13) Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural		
	14) Defesa do Patrimônio Genético		
	15) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	16) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	17) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	18) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	19) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	20) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	21) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	22) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	23) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	24) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	25) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	26) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	27) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	28) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	29) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	30) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	31) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	32) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	33) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	34) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	35) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	36) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	37) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	38) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	39) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	40) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	41) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	42) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	43) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	44) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	45) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	46) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	47) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	48) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	49) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	50) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	51) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	52) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	53) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	54) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	55) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	56) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	57) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	58) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	59) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	60) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	61) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	62) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	63) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	64) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	65) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	66) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	67) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	68) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	69) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	70) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	71) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	72) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	73) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	74) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	75) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	76) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	77) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	78) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	79) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	80) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	81) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	82) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	83) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	84) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	85) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	86) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	87) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	88) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	89) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	90) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	91) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	92) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	93) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	94) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	95) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	96) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	97) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	98) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	99) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		
	100) Defesa do Sistema de Defesa do Consumidor		

Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Festival Nossa Arte, das APAEs de Santa Catarina, realizar-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro semestre do ano em curso.

Art. 2º O Festival Nossa Arte tem como objetivo:

I – promover a arte por meio de apresentações e exposições em diversos gêneros, despertando o gosto pelas atividades artísticas com fins educacionais e formativos;

II – congregar as pessoas com deficiência intelectual, associada, ou não, a outras deficiências, provenientes das diversas APAEs do Estado de Santa Catarina, promovendo o intercâmbio social e a vivência dos aspectos positivos da arte, de modo a ressaltar as instituições como espaços culturais, artísticos e formativos da comunidade;

III – promover apresentações e exposições artísticas como forma de desenvolvimento da aprendizagem e estímulos à pessoa com deficiência, oportunizando atividades de expressão pessoal;

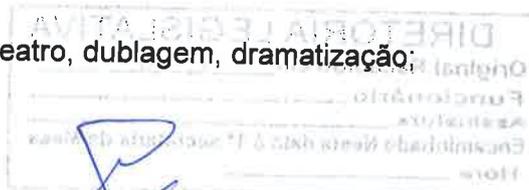
IV – incluir e integrar, por meio da arte, a pessoa com deficiência na sociedade; e

V – promover a socialização de experiências artísticas de caráter pedagógico e de inclusão social, contribuindo para a conscientização de que a pessoa com deficiência avança no seu processo de autorrealização mediante a expressão artística.

Art. 3º Os trabalhos e números artísticos a serem apresentados no Festival Nossa Arte devem enquadrar-se nos seguintes gêneros:

I – artes visuais: desenho, fotografia, pintura, gravura, colagem, escultura, instalação, computação gráfica e vídeo;

II – artes cênicas: mímica, teatro, dublagem, dramatização;





III – dança: moderna, clássica, contemporânea, danças urbanas (*hip hop, street dance*), dança de salão;

IV – artes literárias: poesias e textos;

V – artes musicais: instrumental e vocal;

VI – dança folclórica: regional, nacional e internacional; e

VII – artesanato.

Parágrafo único. Pode participar do Festival Nossa Arte toda pessoa com deficiência intelectual, associada, ou não, a outras deficiências, com idade mínima de 6 anos e que esteja matriculada e frequentando a APAE e ou instituição credenciada na Federação das APAES do Estado de Santa Catarina – (FEAPAEs).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) de Santa Catarina, a ser realizado a cada três anos, no primeiro semestre do ano corrente.

O Festival Nossa Arte é um projeto que visa à inclusão de artistas com deficiência intelectual e múltipla, atendidos pelas APAEs do Estado de Santa Catarina, e garante sua acessibilidade ao mundo das artes, em todas as suas dimensões e expressões.

Para chegar à etapa estadual, as 190 APAEs, com o apoio da Federação Catarinense das APAEs (FEAPAES/SC), organizam seletivas regionais que envolvem os 18 Conselhos Regionais das APAEs/SC, sendo os eventos denominados Festival Regional Nossa Arte. Durante tais eventos regionais, os talentos artísticos dos alunos com deficiência são apresentados em sete categorias: dança, dança folclórica, arte literária, arte visual, arte cênica, artesanato e música.

Os selecionados nas etapas regionais apresentam seus trabalhos durante a seletiva da etapa estadual, que é o Festival Estadual Nossa Arte.

Com o apoio da FEAPAES, os alunos selecionados na modalidade estadual participam da seletiva nacional que é promovida pela Federação Nacional das APAEs de Santa Catarina (FENAPAES).

Ressaltamos, dessa forma, a importância deste projeto de Lei que, além de promover a cultura, o entretenimento, e contribuir com o processo de educação inclusiva da pessoa com deficiência, é um rico instrumento de inclusão social.

Essa questão é abordada claramente pela interdisciplinaridade, ou seja, o diálogo entre uma ou mais disciplinas com o intuito de solidificar a aprendizagem por meio de oportunidades e de diferentes maneiras de entender e contextualizar os conteúdos escolares, além de movimentar toda a comunidade que



participa das seletivas e vibra pela conquista dos alunos com deficiência em cada categoria.

Nesse sentido, pretende-se aqui tentar elevar a manifestação artística dos educandos com deficiência para bem aprimorar seus conceitos quanto às faces da aprendizagem e reafirmar que as diversas modalidades artísticas que são apresentadas no Festival Nossa Arte são estratégias para se caminhar rumo ao desenvolvimento expressivo e representativo da criança com deficiência.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0110.6/2019

“Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e adota outras providências.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), a ser realizado de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro semestre do ano em curso (art. 1º).

Por sua vez, os arts. 2º e 3º da proposição definem os propósitos da lei pretendida, nestes termos:

Art. 2º O Festival Nossa Arte tem como objetivo:

I – promover a arte por meio de apresentações e exposições em diversos gêneros, despertando o gosto pelas atividades artísticas com fins educacionais e formativos;

II – congregar as pessoas com deficiência intelectual, associada, ou não, a outras deficiências, provenientes das diversas APAEs do Estado de Santa Catarina, promovendo o intercâmbio social e a vivência dos aspectos positivos da arte, de modo a ressaltar as instituições como espaços culturais, artísticos e formativos da comunidade;

III – promover apresentações e exposições artísticas como forma de desenvolvimento da aprendizagem e estímulos à pessoa com deficiência, oportunizando atividades de expressão pessoal;

IV – incluir e integrar, por meio da arte, a pessoa com deficiência na sociedade; e

V – promover a socialização de experiências artísticas de caráter pedagógico e de inclusão social, contribuindo para a conscientização de que a pessoa com deficiência avança no seu processo de autorrealização mediante a expressão artística.



Art. 3º Os trabalhos e números artísticos a serem apresentados no Festival Nossa Arte devem enquadrar-se nos seguintes gêneros:

I – artes visuais: desenho, fotografia, pintura, gravura, colagem, escultura, instalação, computação gráfica e vídeo;

II – artes cênicas: mímica, teatro, dublagem, dramatização;

III – dança: moderna, clássica, contemporânea, danças urbanas (*hip hop, street dance*), dança de salão;

IV – artes literárias: poesias e textos;

V – artes musicais: instrumental e vocal;

VI – dança folclórica: regional, nacional e internacional; e

VII – artesanato.

Parágrafo único. Pode participar do Festival Nossa Arte toda pessoa com deficiência intelectual, associada, ou não, a outras deficiências, com idade mínima de 6 anos e que esteja matriculada e frequentando a APAE e ou instituição credenciada na Federação das APAES do Estado de Santa Catarina – (FEAPAEs).

[...]

Da Justificação à proposição (fls. 04/05), extrai-se o que segue:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) de Santa Catarina, a ser realizado a cada três anos, no primeiro semestre do ano corrente.

O Festival Nossa Arte é um projeto que visa à inclusão de artistas com deficiência intelectual e múltipla, atendidos pelas APAES do Estado de Santa Catarina, e garante sua acessibilidade ao mundo das artes, em todas as suas dimensões e expressões.

Para chegar à etapa estadual, as 190 APAES, com o apoio da Federação Catarinense das APAES (FEAPAEs/SC), organizam seletivas regionais que envolvem os 18 Conselhos Regionais das APAES/SC, sendo os eventos denominados Festival Regional Nossa Arte. Durante tais eventos regionais, os talentos artísticos dos alunos com deficiência são apresentados em sete categorias: dança, dança folclórica, arte literária, arte visual, arte cênica, artesanato e música.



Os selecionados nas etapas regionais apresentam seus trabalhos durante a seletiva da etapa estadual, que é o Festival Estadual Nossa Arte.

Com o apoio da FEAPAES, os alunos selecionados na modalidade estadual participam da seletiva nacional que é promovida pela Federação Nacional das APAEs de Santa Catarina (FENAPAES).

Ressaltamos, dessa forma, a importância deste projeto de Lei que, além de promover a cultura, o entretenimento, e contribuir com o processo de educação inclusiva da pessoa com deficiência, é um rico instrumento de inclusão social.

Essa questão é abordada claramente pela interdisciplinaridade, ou seja, o diálogo entre uma ou mais disciplinas com o intuito de solidificar a aprendizagem por meio de oportunidades e de diferentes maneiras de entender e contextualizar os conteúdos escolares, além de movimentar toda a comunidade que participa das seletivas e vibra pela conquista dos alunos com deficiência em cada categoria.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de abril do ano corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi designada a sua relatoria (fl.06).

É relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria **(a)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, bem como **(b)** mostra-se legítima a sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Com relação aos aspectos de legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

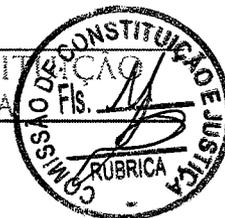
Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da



tramitação do Projeto de Lei nº 0110.6/2019, restando a análise de mérito às Comissões definidas pelo 1º Secretário, à fl.02.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Aprovou**
 Unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL. 110.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 07 a 10.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2019

Dep. Romildo Titon



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 110.6/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Vicente Caropreso.

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e adota outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem Parlamentar, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que coloca o festival Nossa Arte, das APAEs, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 25/04/2019. Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube à esta Parlamentar a relatoria.

O Deputado autor apresenta sua justificativa ao Projeto de Lei (folhas 04 e 05 dos autos).

A matéria, ora relatada, não encontra óbice na Lei Estadual nº 17.335, de 30 de novembro de 2015, que "consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina".

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 110/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0110.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Ana Campagnolo, Dep. Fernando Krelling, Dep. Ismael dos Santos, Dep. Nazareno Martins, Dep. Paulinha, Dep. Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de Novembro de 2019

Signature of Dep. Luciane Maria Carminatti





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Matéria: PL – 0110.6/2019.

Ementa: "Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e adota outras providências."

Procedência: Legislativa – Deputado Vicente Caropreso.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre a organização e controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção no Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.87 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos ao direito das pessoas com deficiência.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 04/06/2019. Seguiu para Comissão de Educação Cultura e Desporto onde foi aprovada, por unanimidade, em 06/11/2019. Remetida a presente comissão, fui designado relator.



O projeto em análise, em seu art.1º, institui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o "Festival Nossa Arte" promovido pelas APAES do estado e que se realizará no primeiro semestre de três em três anos.

A proposição, em seu art.2º, define os objetivos do festival, promovendo a arte, a congregação, a inclusão e socialização da pessoa com deficiência.

O art.3º, define o gênero dos trabalhos e números artísticos que serão apresentados, tal como, artes visuais, cênicas, dança, literárias, musicais, folclórica e artesanato.

A proposição é voltada a participação a pessoa com deficiência matriculada ou frequentando a APAE ou instituição credenciada, com idade mínima de 06 anos.

O projeto vai ao encontro do interesse e da necessidade da pessoa com deficiência, capitaneada pela Federação Catarinense das APAES, que promove trabalho indispensável aos catarinenses.

Não há óbice legal ou constitucional, respeitando a Lei Estadual n.º 17.335/2015, atingindo o escopo a que se destina, especialmente o interesse público da matéria.

Assim, voto pelo **APROVAÇÃO** da proposição, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por considerá-la legal, regimental, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: Aprovou, Unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Jutel Cobalchini, referente ao processo PL./0110.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 18 a 19.

OBS: Aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Jessé Lopes, José Milton Scheffer, Luciane Maria Carminatti, Marlene Fengler, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de Dezembro de 2019.

Dep. Dr. Vicente Caropreso